



SIOPS

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE

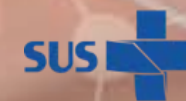


MINISTÉRIO DA SAÚDE





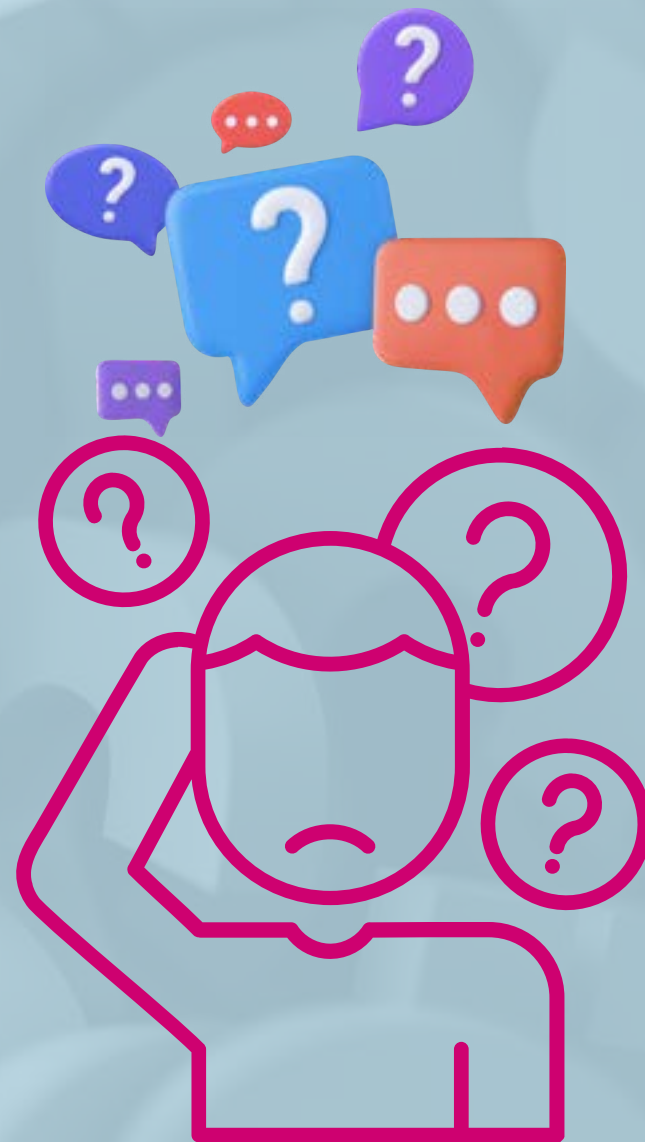
Informações Gerais



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



O que é o sistema SIOPS?



O **SIOPS** é um sistema informatizado, de alimentação obrigatória e acesso público, operacionalizado pelo Ministério da Saúde, instituído para coleta, recuperação, processamento, armazenamento, organização e disponibilização de informações referentes às receitas totais e às despesas com saúde das três esferas de governo (Municipal, Estadual e Federal).



Consolidação de Recursos e Gastos em Saúde



Nenhum outro sistema de informação permite a consolidação de recursos e gastos em saúde do Brasil de forma semelhante.

Aperfeiçoamento do SUS

Por meio do SIOPS é feito o acompanhamento e monitoramento dos valores aplicados pelos entes federados em **AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**, a fim de verificar a aplicação mínima de recursos conforme Lei Complementar nº 141/2012, sem prejuízo as atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.



Linha do Tempo SIOPS



ATÉ A DÉCADA DE 90

Inexistiam informações consolidadas sobre aplicação de recursos em saúde nas três esferas de governo.

1994

Foram instaurados os Inquéritos civis da PGR nº 001 e 002 que deu causa a constituição de um grupo de trabalho no MS para criação de um sistema de informações que pudesse consolidar o gasto público em saúde.

1999

Foi assinada a Portaria Interministerial MS/PGR nº 529 designando uma equipe para desenvolver o projeto de implantação do (SIOPS).

2000

Foi aprovada a EC nº 29 de que alterou artigos da Constituição Federal de 1988 e acrescentou artigo no ato de disposições constitucionais assegurando os recursos mínimos em saúde.

Linha do Tempo SIOPS

2002

A partir de 2002, as informações começaram a ser transmitidas pela internet

2012

Foi publicada a LC N° 141 que regulamentou a EC N° 29 e estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização avaliação e controle das despesas com saúde . E o Decreto N° 7827 que trata das penalidades previstas na LC n° 141/2012.

2013

Foi publicada a PORTARIA MS n° 53 que estabeleceu regras gerais sobre o SIOPS



Objetivo Geral do SIOPS

O SIOPS tem como principal objetivo ser uma ferramenta de monitoramento da aplicação mínima em saúde.

Trata-se de mecanismo fundamental para as atividades de regulação e avaliação da contrapartida municipal, estadual e federal, no tocante a aplicação de recursos em saúde.

Os dados gerados pelo SIOPS constituem, também, insumos para o planejamento e gestão, para a elaboração, execução e acompanhamento dos Planos de Saúde de cada ente federado.



Objetivos específicos do SIOPS



Subsidiar o planejamento, gestão e a avaliação dos gastos públicos de saúde nas três esferas de governo



Dar visibilidade às informações sobre o financiamento e gastos em saúde



Fortalecer o controle social



Dimensionar a participação da União, Estados e Municípios no financiamento da saúde pública



Participar da padronização das informações contábeis



Características do SIOPS



Natureza declaratória



**semelhante a
declaração do IRPF**



**Alimentação bimestral
e obrigatória**



**Emissão do Anexo 12
do RREO (automática)**



**Cadastramento de
vários perfis**



**Etapas de envio e
homologação de dados**



**Utilização de
certificação digital**



**Penalidades previstas
conf. LC.141/2012**

Principais Normativos SIOPS

LC nº141/2012
Regulamentou a EC-
29 definiu ASPS;
reafirmou valores
percentuais mínimos
para saúde; tornou o
SIOPS obrigatório a
todos os Entes da
Federação.

Portaria MS Nº 53/2013 -
Características do SIOPS
(Revogada) passando a vigorar a
Portaria de Consolidação nº 1
(Consolidação das normas sobre
os direitos e deveres dos
usuários da saúde, a organização
e o funcionamento do Sistema
Único de Saúde) de 28/09/2017.
Artigos 443 a 470



EC-29/2000 -
Obrigatoriedade
de aplicação
mínima em ações e
serviços públicos
de saúde (ASPS)

Decreto nº 7.827/2012
- Regulamentou a
aplicação das
penalidades trazidas
pela LC 141 em relação
à declaração de dados
no SIOPS.

Prazos de Homologação de dados no SIOPS

O § 3º do art. 39 da LC 141/2012 define que “o Ministério da Saúde estabelecerá as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

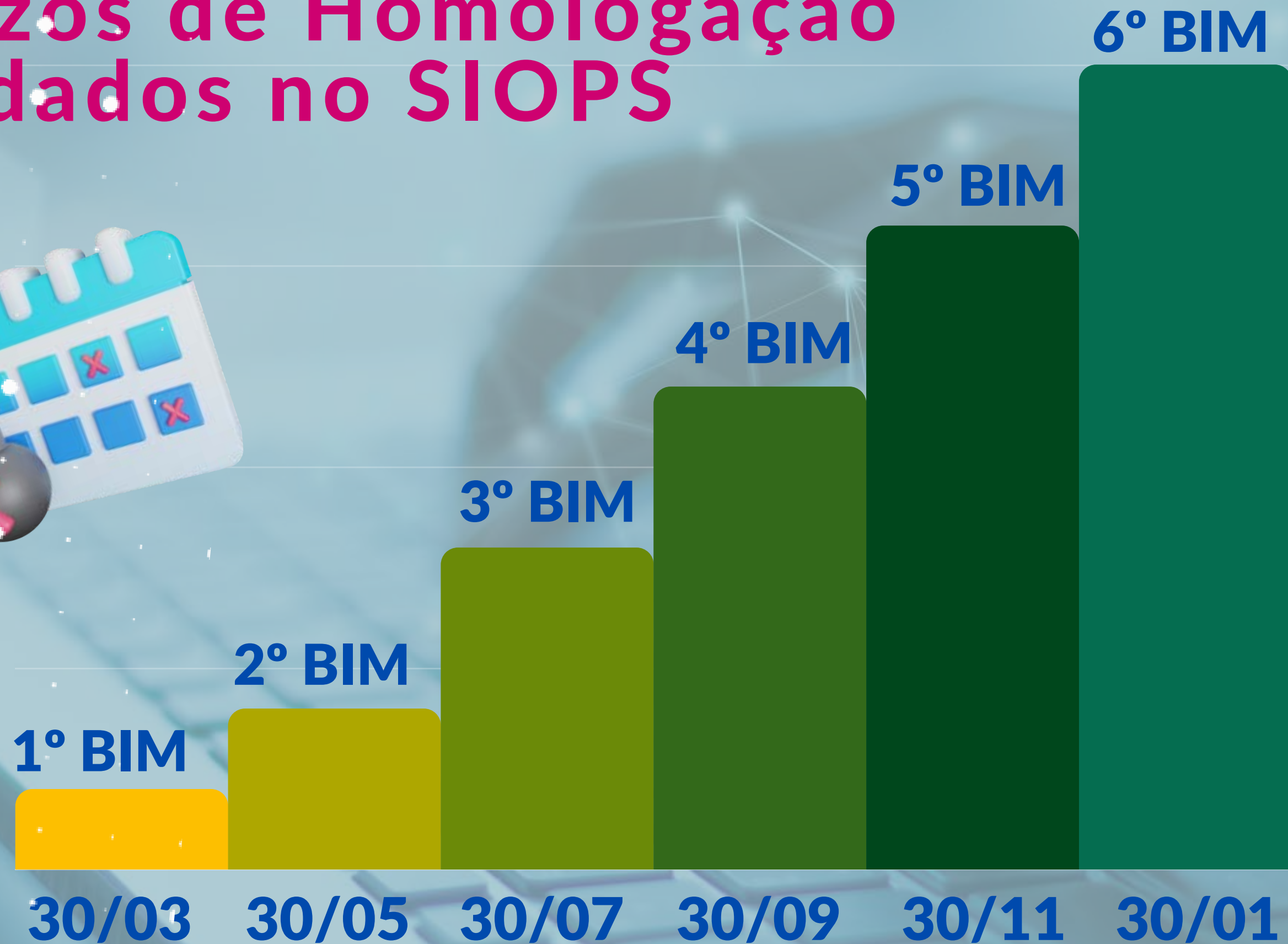


Prazos de Homologação de dados no SIOPS

O art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em atendimento ao que determina o § 3º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária Anexo XII que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre.



Prazos de Homologação de dados no SIOPS



Prazos de Homologação de dados no SIOPS



***Expirado o prazo legal de 30/01 para declaração de dados no SIOPS do 6º Bim do exercício anterior, o sistema emite notificação automática enviada para os e-mails dos gestores de saúde cadastrados no SIOPS, concedendo mais trinta dias para declaração dos dados, sob pena de suspensão dos recursos do FPM do ente.**

Situação de homologação municípios brasileiros

2022					
1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	6º BIM
5319	5280	5263	5236	5187	5562
95,5%	94,8%	94,5%	94,0%	93,2%	99,9
249	288	305	332	381	6

ACESSO EM 24/05/2023

Situação de homologação municípios do RS

2022					
1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE
484	476	480	480	471	496
97,4%	95,8	96,6%	96,6%	94,8%	99,8%
13	21	17	17	26	1

ACESSO EM 24/05/2023

Situação de homologação estados brasileiros

2022					
1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	6º BIM
25	25	25	24	24	27
92,5%	92,5%	92,5%	88,8%	88,8%	100,0%
2	2	2	3	3	-

ACESSO EM 24/05/2023

Situação de homologação estado do RS

2022					
1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE
OK	OK	OK	OK	OK	OK

ACESSO EM 24/05/2023

Situação de homologação municípios brasileiros

2023
1º BIMESTRE
970
17,4%

ACESSO EM 24/05/2023

Situação de homologação municípios do RS

2023
1º BIMESTRE
118
23,7%

ACESSO EM 24/05/2023

Situação de homologação estados brasileiros

2023
1º BIMESTRE
07
25,9%

ACESSO EM 24/05/2023

**Relação dos Municípios do RS pendentes de homologação por bimestre ref. ao
Exercício 2022 no SIOPS na data de 24/05/23**

Município	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
430105-Arroio do Sal	X	X	X	X	NI	X
430110-Arroio dos Ratos	NI	NI	NI	NI	NI	X
430187-Barra do Quaraí	NI	X	X	X	NI	X
430340-Caiçara	X	X	X	X	NI	X
430480-Carlos Barbosa	X	X	X	X	X	NI
430485-Carlos Gomes	X	X	X	X	NI	X
430490-Casca	NI	NI	NI	X	NI	X
430545-Cidreira	X	X	NI	NI	NI	X
430570-Condor	X	NI	X	X	X	X
430580-Constantina	X	X	X	NI	X	X
430585-Coqueiros do Sul	X	X	X	X	NI	X

Relação dos Municípios do RS pendentes de homologação por bimestre ref. ao Exercício 2022 no SLOPS na data de 24/05/23

Município	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
431349-Novo Barreiro	X	X	X	NI	X	X
431505-Porto Mauá	X	NI	X	X	NI	X
431532-Quevedos	X	NI	NI	NI	NI	X
431575-Riozinho	X	NI	NI	NI	NI	X
431642-Sagrada Família	X	X	X	NI	NI	X
431730-Santa Vitória do Palmar	NI	NI	NI	NI	NI	X
431870-São Leopoldo	X	X	X	NI	NI	X
431937-São Pedro do Butiá	X	NI	NI	NI	X	X
432050-Sertão	NI	NI	NI	X	NI	X
432055-Sertão Santana	NI	NI	NI	NI	NI	X
432067-Sinimbu	X	NI	X	X	X	X
432070-Sobradinho	NI	NI	NI	NI	NI	X
432100-Tapera	NI	NI	NI	X	NI	X

Fluxograma de informações ao SIOPS



Acesse o portal SIOPS



Execute o Download



Preencha o sistema



Transmita os dados ao banco de dados SIOPS



O gestor de Saúde deve homologar os dados



E gerado o Anexo 12 do RREO e fica disponível no portal SIOPS

Cadastramento de perfis no SIOPS



Chefes do Poder Executivo
Presidente
Governadores
Prefeitos



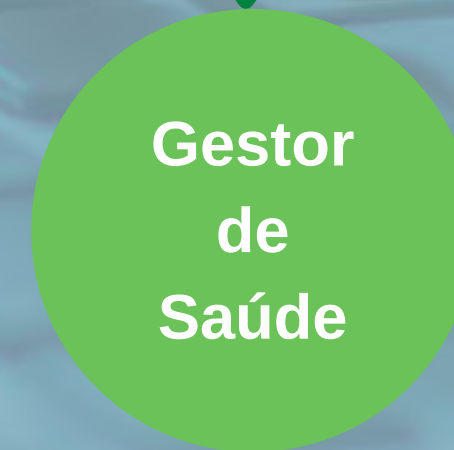
Quem cadastra?



Gestores do SUS
Ministro da Saúde
Secretário Executivo
Secretários Estaduais de Saúde
Secretários Municipais de Saúde



Responsáveis pelo Envio de Dados Contadores Técnicos Responsáveis



Certificação Digital no SIOPS

Em relação ao SIOPS, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 tornou obrigatório o registro de dados sobre despesas com ações e serviços públicos de saúde pelos entes da Federação, na pessoa do gestor do Sistema Único de Saúde (SUS). Os dados declarados e homologados pelos gestores passam a ter fé pública para todos os fins legais, incluindo a comprovação da aplicação do mínimo constitucional de recursos em saúde.

Cadastramento de perfis no SIOPS

A partir do exercício 2013, o uso de certificado digital passou a ser obrigatório para operação do sistema por Prefeitos, Governadores e Gestores do SUS.



**CHEFE
DO
EXECUTIVO**



**GESTOR
DO
SUS**

Usuários do SIOPS que necessitam de certificado digital para acesso à Funcionalidade Restrita é o Chefe do executivo e o gestor de saúde.

Interoperação SIOPS/CAUC



O que é o CAUC ?

Sistema Auxiliar para as Transferências Voluntárias

Para que serve o CAUC ?

Para o Governo Federal pactuar/liberar, de forma mais rápida, recursos de transferências voluntárias (convênios, contratos de repasse etc.)



Interoperação SIOPS/CAUC



Quais itens do CAUC são relacionados ao SIOPS?

- **Item 3.2.4** - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

O CAUC VERIFICA: Enviou dados de Saúde ao SIOPS para compor o RREO do ente?

- **Item 5.2** - Encaminhamento de dados ao SIOPS DO 6º BIM

O CAUC VERIFICA: Enviou os dados e cumpriu o mínimo em Saúde?

ENTENDENDO O PERCENTUAL MÍNIMO DA SAÚDE

Cada ente da federação é obrigado por lei a investir valores mínimos dos recursos arrecadados com impostos e transferências constitucionais e legais em ações e serviços públicos de saúde.



União

A União deve aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde, o montante conforme estabelece a Emenda Constitucional n° 95/2016, que equivale ao valor calculado para aplicação mínima do exercício imediatamente anterior, corrigido pela inflação.



Estados e DF

12%

Os Estados e o Distrito Federal deverão aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155, 157 e 159 da Constituição Federal deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e das transferências constitucionais e legais advindas da União (FPE).

Municípios e DF

Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere aos artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal; e as transferências constitucionais e legais da União (FPM) e dos estados (ICMS, ISS e IPI).



Constituição Estadual



Lei Orgânica

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ainda observar o disposto nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados na Lei Complementar nº 141/2012, para aplicação em ASPS.



RECURSOS DA BASE DE CÁLCULO ESTADUAL

- IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO (ITCD)
- IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS)
- IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA)
- IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)
- MULTAS, JUROS DE MORA E MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS
- (+) Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)
Cota-Parte FPE, Cota-Parte IPI Exportação, Compensações financeiras provenientes de impostos e transferências constitucionais Desoneração ICMS
- (-) Transferências Constitucionais e Legais a Municípios (III)
ICMS (25%)
IPVA (50%)
IPI Exportação (25%)



RECURSOS DA BASE DE CALCULO

MUNICIPAL

- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU))
- IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS INTERVIVOS (ITBI)
- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)
- IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)
- MULTAS, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DOS IMPOSTOS DÍVIDA ATIVA DOS IMPOSTOS
- MULTAS, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA
- (+) Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)
 - Cota-Parte FPM
 - Cota-Parte ITR
 - Cota-Parte IPVA
 - Cota-Parte ICMS
- COTA-PARTE IPI EXPORTAÇÃO COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DESONERAÇÃO ICMS (LC N° 87/199)



Despesas com ASPS

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no seu artigo Art. 2º, define: “Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, considerar-se-ão como despesas em ações e serviços públicos de saúde – ASPS, aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes”:





SEJAM DESTINADAS ÀS
AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE DE
ACESSO UNIVERSAL,
IGUALITÁRIO E
GRATUITO



SEJAM DE RESPONSABILIDADE
ESPECÍFICA DO SETOR DA SAÚDE,
NÃO SE APLICANDO A DESPESAS
RELACIONADAS A OUTRAS POLÍTICAS
PÚBLICAS QUE ATUAM SOBRE
DETERMINANTES SOCIAIS E
ECONÔMICOS, AINDA QUE
INCIDENTES SOBRE AS CONDIÇÕES
DE SAÚDE DA POPULAÇÃO.

ESTEJAM EM
CONFORMIDADE COM
OBJETIVOS E METAS
EXPLICITADOS NOS
PLANOS DE SAÚDE DE
CADA ENTE DA FEDERAÇÃO

Despesas com ASPS

Assim, para serem consideradas ASPS, as ações devem estar disponíveis, de forma gratuita, a toda a população; deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde; devem estar incluídas no plano de saúde e executadas na função saúde; devendo ser aprovadas pelo Conselho de Saúde e ser de responsabilidade do setor saúde.



LC 141/2012 Artigo 3º

- I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - desenvolvimento científico tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

LC 141/2012 Artigo 3º

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Despesas não ASPS

A lei Complementar nº 141/2012 no seu art.4º define que “Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a LC nº 141, aquelas decorrentes de”:



LC 141/2012 Artigo 4º

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

LC 141/2012 Artigo 4º

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

13ª edição - Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - Válido a partir do exercício financeiro de 2023

Exemplos mais detalhados de ASPS e não ASPS



Cálculo de ASPS

$$\begin{array}{l} \text{Despesas totais} \\ \text{com saúde} \\ \text{custeadas com} \\ \text{Impostos e} \\ \text{Transf. const. e} \\ \text{legais} \end{array} - \begin{array}{l} \text{Despesas} \\ \text{não} \\ \text{consideradas} \\ \text{ASPS} \\ \text{custeadas} \\ \text{com} \\ \text{Impostos e} \\ \text{Transf.} \\ \text{const. e} \\ \text{legais} \end{array} = \begin{array}{l} \text{Despesas} \\ \text{consideradas para} \\ \text{o cálculo de ASPS} \\ \text{custeadas com} \\ \text{Impostos e Transf.} \\ \text{const. e legais} \end{array} \div \begin{array}{l} \text{Receita de} \\ \text{Impostos e} \\ \text{Transferências} \\ \text{Constitucionai} \\ \text{s e Legais} \end{array} \times 100$$

= %ASPS



Penalidades SIOPS



SUSPENSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E VOLUNTÁRIAS

- Em decorrência da não homologação dos dados do 6º bimestre do exercício financeiro no SIOPS.
- Pela não demonstração da aplicação do valor total que deixou de ser alocado em ações e serviços públicos de saúde, no prazo de 12 meses contados da data da primeira parcela redirecionada

CONDICIONAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

É aplicada ao ente da federação que homologando dados no SIOPS, não demonstrar, a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, ou seja aplicar percentual inferior ao previsto em lei.



Transf. Const. e legais Passíveis de Cond/Suspensão

Para fins do disposto no § 1º do Art. 26 da LC 141/2012, regulamentado pelo Decreto nº 7827/2012 as transferências constitucionais e legais da União que podem ser objeto de condicionamento e suspensão em razão do descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos de recursos em ASPS pelos Estados, pelo DF e pelos Municípios, ou da ausência de homologação das informações nos SIOPS, são os recursos provenientes das receitas de que tratam o Inciso II do “caput” do art. 158 e as alienas “a” e “b” do Inciso I e o Inciso II do “caput” do art. 159, todos da Constituição Federal, ou seja, serão objeto de condicionamento e Suspensão:

- **FPE e o IPI – Exportação transferidos aos Estados e ao DF**
- **FPM e o ITR aos Municípios**

Reposição de Recursos não Aplicados

O ente terá que repor, no prazo de 12 meses contados da data da 1ª parcela direcionada, o montante que deixou de ser aplicado no ano anterior e comprovar a sua efetiva aplicação ao declarar os dados nos sistemas bimestrais do SIOPS do exercício corrente, utilizando para tanto as modalidades de aplicação 36, 46, 76 e 96.

A reposição poderá ocorrer de três formas:

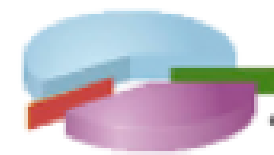
- Condicionamento/redirecionamento das transferências constitucionais da União;
- Condicionamento/redirecionamento das transferências constitucionais do Estado para o município;
- Depósito efetuado pelo próprio ente.

Módulo de Monitoramento de Transferências Constitucionais Condicionadas e Suspensas do SIOPS MMTC

Todo acompanhamento da aplicação da medida preliminar poderá ser feito através do Módulo de Monitoramento das Transferências Constitucionais Condicionadas e Suspensas do SIOPS (MMTC – SIOPS), de acesso público e irrestrito na página do SIOPS. O Módulo de Monitoramento de transferências constitucionais condicionadas e suspensas é ferramenta disponibilizada pelo SIOPS, desenvolvida com o objetivo de monitorar a aplicação da medida preliminar de condicionamento ou suspensão das transferências constitucionais, previstas no Decreto nº 7827/2012.



Módulo de Monitoramento de Transferências Constitucionais Condicionadas e Suspensas do SIOPS MMTTC



MMTC

Módulo de Monitoramento das Transferências Constitucionais

Módulo de Monitoramento das Transferências Constitucionais

EXERCÍCIO	PRAZO PARA TRANSMISSÃO	DATA DA NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA	DATA LIMITE PARA TRANSMISSÃO
2013	30/01/2014	31/01/2014	31/05/2014
2014	30/01/2015	31/01/2015	02/03/2015
2015	30/01/2016	31/01/2016	02/03/2016
2016	30/01/2017	31/01/2017	02/03/2017
2017	30/01/2018	31/01/2018	02/03/2018
2018	30/01/2019	31/01/2019	30/04/2019
2019	30/01/2020	31/01/2020	02/03/2020
2020	30/01/2021	31/01/2021	02/03/2021
2021	30/01/2022	31/01/2022	30/04/2022

Módulo de Monitoramento

TIPO DO ENTE
FEDERADO:

Município

ESTADO:

Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO:

Vitória das Missões

Consultar

Ente Federado: Vitória das Missões/RS

1) Situação atual do Município

2) Homologações Realizadas

3) Detalhes

4) Código de Operação

5) Como Sair do Condicionamento

Transferência Constitucional

2021 - SUSPENSO POR NÃO HOMOLOGAÇÃO DOS DADOS NO PRAZO LEGAL



Municípios do RS condicionados 2013

MUNICÍPIO	% APLICADO	MONTANTE NÃO APLICADO	DATA 1º CONDICIONAMENTO	RETRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
Ametista do Sul	LO -17,02	-3.125,56	30/07/2014 (3.125,56)	SIM(Aplicou 17,02)	Não precisou demonstrar despesa custeada, tendo sido considerado o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Cerro Branco	LO – 22,53	-338,92	30/07/2014 (338,92)	SIM(Aplicou 22,53)	Não precisou demonstrar despesa custeada, tendo sido considerado o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Ubiretama	LO – 17,02	-25.349,79	30/07/2014 – (15.922,82)	SIM(Aplicou 17,02)	Não precisou demonstrar despesa custeada, tendo sido considerado o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual

Municípios do RS condicionados 2014

MUNICÍPIO	% APLICADO	MONTANTE NÃO APLICADO	DATA 1º CONDICIONAMENTO	RETRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
Arroio do Sal	14,82	-39.894,83	10/03/2015 (39.894,83)	NÃO	* Demonstrou a aplicação de despesa custeada referente ao valor total não aplicado no 5º Bim/2016, porém não declarou no 6º Bim/2016.
Piratini	14,26	-218.607,83	10/03/2015 (88.634,53)	SIM(Aplicou 15,21)	Não precisou demonstrar despesa custeada, tendo sido considerado o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Guarani das Missões	LO – 19,02	-103.258,14	23/03/2015 (8.149,13)	SIM(Aplicou 19,02)	Não precisou demonstrar despesa custeada, tendo sido considerado o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual

Municípios do RS condicionados 2015

MUNICÍPIO	% APLICADO	MONTANTE NÃO APLICADO	DATA 1º CONDICIONAMENTO	RETRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
Arambaré	18,74 (LO 20%)	-172.481,30	10/03/2016 (172.481,30)	SIM(Aplicou 22,68)	Não precisou demonstrar despesa custeada, tendo sido considerado o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Sertão	14,65	-57.542,22	10/03/2016 (57.542,22)	SIM(Aplicou 14,65)	* Demonstrou a aplicação de despesa custeada referente ao valor total não aplicado no 6º Bim/2016

Municípios do RS condicionados 2016

MUNICÍPIO	% APLICADO	MONTANTE NÃO APLICADO	DATA 1º CONDICIONAMENTO	RETRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
Pântano Grande	LO (20,75)	-248.323,72	—	Sim (Aplicou 20,75)	Não teve parcela redirecionada.
Vila Nova do Sul	12,61	-281.829,83	10/03/2017 (72.835,86)	Sim (Aplicou 21,17)	Não precisou demonstrar despesa custeada, tendo sido considerado o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Jaguarão	14,74	-121.981,20	10/03/2017 (121.981,20)	Sim (Aplicou 15,14)	Não precisou demonstrar despesa custeada, tendo considerado o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual

Municípios do RS condicionados 2017

MUNICÍPIO	% APLICADO	MONTANTE NÃO APLICADO	DATA 1º CONDICIONAMENTO	RETRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
<u>Ajuricaba</u>	10,85	-713.940,53	09/02/2018 (90.992,78)	SIM(Aplicou 19,27)	Não precisou demonstrar despesa custeada, tendo sido considerado o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Maximiliano de Almeida	13,04	-247.404,38	29/01/2018 (39.500,88)	SIM(Aplicou 15,09)	Não precisou demonstrar despesa custeada, tendo sido considerado o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual

Municípios do RS condicionados 2018

MUNICÍPIO	% APLICADO	MONTANTE NÃO APLICADO	DATA 1º CONDICIONAMENTO	RETRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
Pedro Osório	17,23 LO (18,50)	-205.180,16	09/05/2019 (205.180,16)	SIM(Aplicou 17,23)	Não precisou demonstrar despesa custeada, tendo sido considerado o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Pontão	14,90	-17.140,52	09/05/2019 (17.140,52)	NÃO	Demonstrou a aplicação de despesa custeada referente ao valor total não aplicado no 6º Bim/2019
Porto Mauá	0,88	-1.157.194,40	—	SIM(Aplicou 18,88)	Regular – Não teve parcela redirecionada
Santa Margarida do Sul	2,93	-2.033.803,58	—	SIM(Aplicou 23,70)	Regular – Não teve parcela redirecionada
São Luiz Gonzaga	LO -19,54	-262.163,53	—	SIM(Aplicou 19,54)	Regular - Não teve parcela redirecionada
Sapuçaia do Sul	12,86	-4.855.607,37	09/05/2019(716.086,52)	SIM(Aplicou 22,72)	Não precisou demonstrar despesa custeada, tendo sido considerado o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Sede Nova	13,51	-170.463,80	—	SIM(Aplicou 18,06)	Regular - Não teve parcela redirecionada
Taquara	6,16	-6.367.418,14	—	SIM(Aplicou 21,32)	Regular - Não teve parcela redirecionada
Unistalda	0,80	-1.689.477,44	09/05/2019(77.191,31)	SIM(Aplicou 29,29)	Não precisou demonstrar despesa custeada, tendo sido considerado o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual

Municípios do RS condicionados 2019

MUNICÍPIO	% APLICADO	MONTANTE NÃO APLICADO	DATA 1º CONDICIONAMENTO	RETRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
Amaral Ferrador	LO (17,63)	-52.599,61	19/02/2020 (45.379,85)	SIM(Aplicou 17,63)	Não precisou demonstrar despesa custeada, tendo sido considerado o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Cachoeira do Sul	-	-6.242.849,54	—	SIM(Aplicou 18,24)	Regular – Não teve parcela redirecionada
Osório	4,07	-11.674.473,33	19/03/2020 (279.905,84)	SIM(Aplicou 25,48)	Não precisou demonstrar despesa custeada, podendo considerar o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
São Martinho da Serra	LO (19,63)	-1.288.376,03	07/02/2020 (106.707,24)	SIM(Aplicou 19,03)	Não precisou demonstrar despesa custeada, tendo sido considerado o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual

Municípios do RS condicionados 2020

MUNICÍPIO	% APLICADO	MONTANTE NÃO APLICADO	DATA 1º CONDICIONAMENTO	RETRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
Arvorezinha	----	-804.862,98	10/03/2021 (76.092,73)	SIM (Aplicou 18,19%)	Não precisa declarar despesa custeada, poderá considerar o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Bom Retiro do Sul	0,38	-3.207.177,86	09/02/2021 (180.022,98)	SIM (Aplicou 25,18%)	Não precisa declarar despesa custeada, poderá considerar o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Cambará do Sul	13,28	-339.453,93	-----	SIM(Aplicou 32,92%)	Regular - Não teve parcela redirecionada
Chui	LO 18,0%) 4,00%	-2.777.214,54	10/03/2021 (72.898,02)	SIM(Aplicou 24,58%)	Não precisa declarar despesa custeada, poderá considerar o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Glorinha	7,24	-1.759.292,53	18/03/2021 (15.828,47)	SIM(Aplicou 19,42%)	Não precisa declarar despesa custeada, poderá considerar o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Inhacorá	12,31	-338.394,12	25/02/2021 (338.394,12)	SIM(Aplicou 15,41%)	Não precisa declarar despesa custeada, poderá considerar o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Jaguarão	14,07	-478.591,47	09/02/2021 (478.591,47)	SIM(Aplicou 20,36%)	Não precisa declarar despesa custeada, poderá considerar o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Palmeira das Missões	14,64	-625.761,47	25/02/2021 (625.761,47)	NÃO	Demonstrou a aplicação de despesa custeada referente ao valor total não aplicado no 6º Bim/2021
Pinheiro Machado	12,72	-710.676,42	09/02/2021 (710.676,42)	NÃO	Demonstrou a aplicação de despesa custeada referente ao valor total não aplicado no 1º Bim/2022
Cerro Grande do Sul	0,34	-2.739.175,63	29/03/2021 (179.625,87)	SIM(Aplicou 19,90%)	Não precisa declarar despesa custeada, poderá considerar o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual

Municípios do RS condicionados 2021

MUNICÍPIO	% APLICADO	MONTANTE NÃO APLICADO	DATA 1º CONDICIONAMENTO	RETRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
<u>Aceguá</u>	13,36	-561.187,30	18/03/2022 (13.523,65)	SIM (Aplicou 15,14%)	Não precisa declarar despesa custeada, poderá considerar o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Encantado	0,46	-10.289.623,10	—	SIM (Aplicou 22,29%)	Não precisa declarar despesa custeada, poderá considerar o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Espumoso	14,59	-210.840,80	19/05/2022 (210.840,80)	SIM(Aplicou 32,92%)	*Demonstrou a aplicação de despesa custeada referente ao valor total não aplicado a partir do 4º Bim/22 até o 6º Bim/22, porém não lançar a informação da despesa custeada na Tabela específica de anos anteriores, razão porque <u>no RREO não consta a aplicação da despesa custeada</u> . Solicitar ao ente que retransmita e lance a informação na respectiva Tabela para que o RREO traga a informação correta.
<u>Mampituba</u>	4,48	-1.574.902,32	07/04/2022 (156.002,46)	SIM(Aplicou 18,64%)	Não precisa declarar despesa custeada, poderá considerar o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Santa Margarida do Sul	6,74	-1.912.223,44	09/05/2022 (124.249,82)	SIM(Aplicou 15,03%)	Não precisa declarar despesa custeada, poderá considerar o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual

Municípios do RS condicionados 2022

MUNICÍPIO	% APLICADO	MONTANTE NÃO APLICADO	DATA 1º CONDICIONAMENTO	RETRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
<u>Catuípe</u>	4,30	-3.631.761,32	16/02/2023 (132.697,25)	SIM (Aplicou 25,43%)	Não precisa declarar despesa custeada, poderá considerar o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Cerro Branco	2,63	-2.298.239,65	27/02/2023 (131.996,58)	SIM (Aplicou 18,44%)	Não precisa declarar despesa custeada, poderá considerar o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Pinhal da Serra	3,67	-3.223.809,32	09/03/2023 (73.716,13)	SIM (Aplicou 23,14%)	Não precisa declarar despesa custeada, poderá considerar o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Rio Pardo	9,91	-4.571.601,04	09/03/2023 (269.897,69)	SIM (Aplicou 18,40%)	Não precisa declarar despesa custeada, poderá considerar o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual
Santo Antônio do Palma	13,99	-208.817,45	—	SIM (Aplicou 16,97%)	Não teve recursos redirecionados
São Francisco de Paula	14,34	-513.801,85	—	SIM (Aplicou 18,70%)	Não precisa declarar despesa custeada, poderá considerar o valor redirecionado como antecipação para aplicar no exercício atual

Municípios Brasileiros suspensos que retransmitiram dados e ainda não homologaram e tiveram bloqueio do FPM no dia 30/05

270135	Campestre/Alagoas	Retransmitiu dia 19/05/2023 – Ainda não homologou
313720	Lagoa da Prata/Minas Gerais	Retransmitiu dia 29/05/2023 – Ainda não homologou
354370	Rincão/São Paulo	Retransmitiu dia 19/05/2023 – Ainda não homologou
432130	Taquari/Rio Grande do Sul	Retransmitiu dia 23/05/2023 - Ainda não homologou
510626	Novo Mundo/Mato Grosso	Retransmitiu dia 23/05/2023 - Ainda não homologou
431900	São Marcos/Rio Grande do Sul	Retransmitiu dia 24/05/2023 - Ainda não homologou

Municípios que informaram LO em 2022

CÓD.IBGE	UF	MUNICÍPIO	% DA LEI ORGÂNICA	% APLICADO
31020	Rio Grande do Sul	Ijuí	20,00 %	25,19 %
431370	Rio Grande do Sul	Palmeira das Missões	16,00 %	17,40 %
431700	Rio Grande do Sul	Santana da Boa Vista	16,00 %	22,12 %
432057	Rio Grande do Sul	Sete de Setembro	16,00 %	17,81 %
431280	Rio Grande do Sul	Nova Araçá	15,01 %	26,34



MÓDULO DE CONTROLE EXTERNO

O Módulo de Controle Externo é uma ferramenta disponibilizada pelo SIOPS, conforme previsto na LC nº 141/2012, tendo sido desenvolvido para uso exclusivo dos Tribunais de Contas com jurisdição no território de cada ente da Federação, para registro das informações acerca da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos em saúde por parte dos respectivos entes da Federação, consideradas para fins de emissão do Parecer Prévio, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Sendo uma forma dos Tribunais de Contas validarem os dados declarados pelos entes ao SIOPS, facultando, inclusive, poder aos respectivos Tribunais de Contas, de inserir novas informações a partir daquelas homologadas pelos gestores.

Municípios Sem Balanço - SB

Medida Administrativa: Classificar o município como “Sem Balanço” (SB) como forma de viabilizar o envio dos bimestres seguintes.

ATENÇÃO: A classificação como “Sem Balanço” não configura cumprimento, nem tampouco tem o condão de afastar a penalidade de suspensão dos recursos do FPM, portanto, a informação no CAUC continuará sendo como sendo “A COMPROVAR”.

SB
2020

São João de Pirabas

Araioses

Cândido Mendes

Morro Cabeça no Tempo/PI

Remanso/BA (homologou)

Santa Terezinha de Goiás

Decisão Judicial

Se o ente federado mesmo acionando o ex-gestor não receber as informações do período para regularizar a situação no SIOPS, para que seja afastada penalidade mesmo que temporária o procurador do município deve impetrar uma ação judicial contra a União para afastar a penalidade de bloqueio do FPM e inscrição no CAUC, que ocasiona impedimento as transferências voluntárias. Somente uma liminar ou decisão judicial pode afastar a penalidade.



Municípios com Decisão Judicial

210700	Montes Altos/MA (Homologou dados)
210825	Pedro do Rosário/MA (Homologou dados)
210220	Buriti/MA (Homologou dados)
210207	Bom Lugar/MA – OBS: Até a data atual não homologou dados
211170	São Vicente Ferrer/MA (Homologou dados)
210090	Araioses/MA - OBS: Até a data atual não homologou dados
220775	Passagem Franca do Piauí/PI - (Homologou dados)
220665	Morro Cabeça no Tempo/PI -OBS: Até a data atual não homologou dados
221062	Sebastião Barros/PI-OBS: Até a data atual não homologou dados
220440	Gilbués/PI (Homologou dados)
220730	Paes Landim/PI - (Homologou dados)
292600	Remanso/BA (Homologou dados)
171420	Natividade/TO (Homologou dados)
330555	Seropédica/RJ (Homologou dados)



INTEGRAÇÃO SIOPS/MSC

Apesar da Matriz de Saldos Contábeis possuir uma enormidade de Informações, é necessário para a migração ao SIOPS somente as seguintes informações:

- 1) Despesa (dotação inicial, atualizada, empenhada, liquidada e paga) - conta contábil;**
- 2) Despesa por função (10) saúde;**
- 3) Despesa por fonte de recursos com indicador de superávit financeiro (1 e 2), (fontes que tenham despesas na função 10 - saúde e complemento da fonte de recursos;**
- 4) Despesa por subfunção;**
- 5) Despesa por Natureza de despesa;**
- 6) Valor balanço final (ending_balance);**
- 7) Ano de inscrição de restos a pagar e informações de restos a pagar; e**
- 8) Execução do consórcio por contrato de rateio**

Problemas encontrados na MSC:

1) Aceitação de arquivos com informações incompletas ou falta de informações (FONTE DE RECURSOS /FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO//NATUREZA DE RECEITA /NATUREZA DA DESPESA /COMPLEMENTO DA FONTE);

4302402 Bom Retiro do Sul

4304903 Casca

4306353 Dezesesseis de Novembro

4306973 Erebango

4315321 Quevedos

Problemas encontrados na MSC:

2) Utilização indevida de codificação de informações complementares - Relativa a recursos condicionados (9) (ESPECÍFICO DA UNIÃO) combinada com a função 10 - saúde:

COD. IBGE

431710 - SANT'ANA DO LIVRAMENTO

431870 - SÃO LEOPOLDO

430160 - BAGÉ

431990 - SAPIRANGA

430535 - CHARQUEADAS

430805 - FAXINALZINHO

431570 - RIO PARDO

Problemas encontrados na MSC:

3) identificado o uso indevido de codificação de fonte de recursos do bloco das vinculações específicas da União (000 a 499) por municípios na execução de despesas na FUNÇÃO 10 - SAÚDE;

4) Utilização indevida de codificação de fonte de recursos das vinculações específicas da educação, com despesas executadas na FUNÇÃO 10 - SAÚDE;

5) identificado o uso indevido de fonte de recursos do bloco das vinculações específicas da assistência social, com despesas executadas na FUNÇÃO 10 - SAÚDE;

6) Utilização indevida de codificação de fonte de recursos NÃO previstas no padrão MSC, com despesas executadas na FUNÇÃO 10 - SAÚDE

Problemas encontrados na MSC:

- 7) identificado o uso de codificações de natureza de despesa (ND) fora do padrão mínimo na MSC; EX: **37213020??????**
- 8) 43 Municípios do Grande do Sul não informaram complemento da fonte 1002, ou seja, se importassemos da MSC o percentual da saúde seria 0%.
- 9) Utilização indevida de codificação de fonte de recursos não previstas no padrão MSC, com despesas executadas na FUNÇÃO 10 - SAÚDE EX.: (**151,188,293**)
- 10) Falta de informação da execução do consórcio público por contrato de rateio na MSC

Prováveis alterações

- **Adoção das codificações e descrições conforme Secretaria do Tesouro Nacional**
- **Alterações no acesso com certificação digital**

**Coordenação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID)
SECTICS/ Ministério da Saúde**

*** Esplanada dos Ministérios - Bloco "G", Ed. Sede – 3º andar CEP: 70058-900 - Brasília /
DF - Brasil**

**Telefone: (61) 3315-2901/3172/3173
siops@saude.gov.br**